



Retificação nº 004

Edital ICEPi/SESA Nº 066/2025

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, considerando o item 21.7, torna pública a retificação da publicação referente à Primeira Análise e Validação das Inscrições + Período para Interposição de Recurso.

1. DA RETIFICAÇÃO:

1.1 No ANEXO ÚNICO do documento publicado em <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> : 1º Ciclo - Primeira Análise e Validação das Inscrições + Período para Interposição de Recurso, onde lia-se:

ANEXO ÚNICO EDITAL ICEPi/SESA Nº 066/2025

PRIMEIRA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES LEGENDA:

AC: Lista de Classificação - Ampla Concorrência

PN: Lista de Classificação Reservada à Pessoa Negra

PI: Lista de Classificação Reservada à Pessoa Indígena

Não se aplica: candidatos que estão com inscrição validada não possuem descrição de motivos de invalidação das mesmas.

Id Submissão	Nome Civil	PROFISSÃO e MODALIDADE DE FORMAÇÃO	MUNICÍPIO	RESULTADO	LISTA ANALISADA	MOTIVO DA INVALIDAÇÃO
Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE						
aCZMTvty	KAESMA JENYFFER BARRETO	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
J4x0FOLz	ANGELO LEONARDO OLIVEIRA RAIMUNDO	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	INVALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não é ESPECIFICAMENTE EM Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica/Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde Mental/Cuidados Paliativos.
hKka94YY	LUISA MARTINS SIMMER	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
TI5CmxU5	MELISSA SARDENBERG ROTATORI	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
HA6NIVtH	CAMILA CARDOSO	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	PN	Não se aplica
nNAxkQpI	GUILHERME AUGUSTO LOIOLA PASSOS	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
IHHz0pCF	MARIA APARECIDA FAVERO BARONI	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
7uLuHZtA	LAIS DOS SANTOS GAMA DA SILVA	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	Documento enviado não atendeu ao item 8.5 - candidata anexou arquivo no campo "certificado de cursos de formação continuada" em formato diferente o que impossibilitou a conferência.

Id Submissão	Nome Civil	PROFISSÃO e MODALIDADE DE FORMAÇÃO	MUNICÍPIO	RESULTADO	LISTA ANALISADA	MOTIVO DA INVALIDAÇÃO
Psicólogo/ INTERPROFISSIONALIDADE						
UXDRtVsM	MARIA INES APARECIDA LEITE	Psicólogo/ INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	Documento referente ao inciso III e IV do item 9.3 - Certidão de Regularidade com Conselho vencida; Documento referente ao inciso I do item 9.3 ilegível, não apresentado no campo adequado.
Sanitarista/ INTERPROFISSIONALIDADE						
nKae39TV	MATHEUS MOUTINHO CREPALDE	Sanitarista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	Documento referente ao inciso V do item 9.3 não consta FRENTE E VERSO; Título apresentado no Item C não corresponde a RESIDÊNCIA.

Leia-se:

Id Submissão	Nome Civil	PROFISSÃO e MODALIDADE DE FORMAÇÃO	MUNICÍPIO	RESULTADO	LISTA ANALISADA	MOTIVO DA INVALIDAÇÃO
Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE						
aCZMTvty	KAESMA JENYFFER BARRETO	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	INVALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação no Item C do Anexo G não comprova conclusão do título e caracterizam inscrição condicional e de acordo com o item 8.7, não serão aceitas inscrições condicionais; Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não é ESPECIFICAMENTE EM Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica/ Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde Mental/Cuidados Paliativos.
J4x0FOLz	ANGELO LEONARDO OLIVEIRA RAIMUNDO	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	INVALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não é ESPECIFICAMENTE EM Saúde da Família/Atenção Primária à

						Saúde/Atenção Básica/Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde Mental/Cuidados Paliativos.
hKka94YY	LUISA MARTINS SIMMER	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
T15CmxU5	MELISSA SARDENBERG ROTATORI	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
HA6NIVtH	CAMILA CARDOSO	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	PN	Não se aplica
nNAxkQpl	GUILHERME AUGUSTO LOIOLA PASSOS	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
IHHz0pCF	MARIA APARECIDA FAVERO BARONI	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
cgDzIXvY	LORENA DE ALMEIDA BRASIL NOBRE	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	INVALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação no Item D do Anexo G não é ESPECIFICAMENTE EM Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica/Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde Mental/Cuidados Paliativos.
V68zFCps	MONIQUE DA PENHA VALADARES SILVA	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Serra	VALIDADA	AC	Não se aplica
7uLuHZtA	LAIS DOS SANTOS GAMA DA SILVA	Nutricionista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação no Item C do Anexo G não comprova conclusão do título e caracterizam inscrição condicional; de acordo com o item 8.7, não serão aceitas inscrições condicionais; Documento enviado não atendeu ao item 8.5 - candidata anexou arquivo no campo "certificado de cursos de formação continuada" em formato diferente o que impossibilitou a conferência.

Id Submissão	Nome Civil	PROFISSÃO e MODALIDADE DE FORMAÇÃO	MUNICÍPIO	RESULTADO	LISTA ANALISADA	MOTIVO DA INVALIDAÇÃO
Psicólogo/ INTERPROFISSIONALIDADE						
UXDRtVsM	MARIA INES APARECIDA LEITE	Psicólogo/ INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	Documento referente a autopontuação no Item C do Anexo G não comprova titulação em Residência; Documento referente ao inciso III e IV do item 9.3 - Certidão de Regularidade com Conselho vencida; Documento referente ao inciso I do item 9.3 ilegível, não apresentado no campo adequado.
Sanitarista/ INTERPROFISSIONALIDADE						
nKae39TV	MATHEUS MOUTINHO CREPALDE	Sanitarista/ INTERPROFISSIONALIDADE	Vila Velha	INVALIDADA	AC	Título apresentado no Item C não corresponde ao de Residência: o candidato apresentou certificado de pós-graduação <i>Latu Sensu</i> em Saúde da Família.

Vitória, na data da assinatura eletrônica.

Érico Sangiorgio

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICO SANGIORGIO
DIRETOR GERAL DO ICEPI
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 26/11/2025 11:54:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/11/2025 11:54:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVELISE PEREIRA GONCALVES (SUPERVISORA DO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA QUALIFICA APS - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2L4GK8>